

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o debate da política sobre drogas ocupa hoje todos os espaços sociais e convida-nos a tomar posição frente à realidade apresentada, observando com cuidado os problemas reais que se articulam às mesmas, em particular, às drogas ilícitas;

considerando o consumo de crack e suas consequências para as vidas e corpos das pessoas que o usam abusivamente, bem como, os usos e as consequências políticas decorrentes das ações realizadas por algumas cidades e amplamente divulgadas como solução para o problema;

considerando a ação realizada na cidade de São Paulo, a internação compulsória, amplamente divulgada como um "novo serviço de assistência aos usuários de crack" é um procedimento previsto pela Lei 10.216, – a lei da reforma psiquiátrica, a ser prescrito por um juiz como resposta da Justiça frente ao cometimento de delito por parte do usuário, que dá a pena o duplo caráter de medida de tratamento e castigo;

considerando que assim como as demais modalidades de internação - voluntária e a involuntária -, esta medida só deve ser aplicada após o esgotamento dos recursos de tratamento ofertados pela rede substitutiva e, nunca antes, nem como recurso de acesso ao direito social à saúde;

considerando que longe de expressar a criação de um novo serviço, a ação realizada em São Paulo cria, na prática, um tribunal de exceção que distorce e contraria a lógica dos serviços de saúde, acarretando sérios prejuízos no processo de implantação da rede de serviços territoriais qualificada para atenção aos usuários de álcool e outras drogas;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde defende a implantação de uma política de tratamento para usuários de álcool e outras drogas devidamente articulada a outras políticas sociais e que cuide dos usuários e de suas famílias; e,

considerando que o Conselho Nacional de Saúde reconhece que a situação requer cuidados e medidas capazes de promover acesso à cidadania e reafirma que o recolhimento forçado viola direitos humanos e sociais. E o que violenta, não trata nem inclui.

Vem a público repudiar:

- a intervenção realizada pelo Estado de São Paulo;
- a implantação de serviços para internação compulsória e involuntária, deixando claro que estas não se constituem como serviços e tem servido para limpar as cidades e não para cuidar dos usuários.

Por tudo isso, convida os governantes e a sociedade brasileira a trabalharem pela efetivação de políticas sobre drogas no país, que assegurem o acesso à cidadania e a superação das fragilidades e sofrimentos decorrentes do uso abusivo de tais substâncias.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária